



SENADO FEDERAL

EMENDA N° - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Suprime-se o inciso VIII do § 1º do caput do art. 408 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024.

JUSTIFICAÇÃO

O imposto seletivo tem como principal objetivo desestimular o consumo de bens e serviços considerados prejudiciais à sociedade ou ao meio ambiente. Sua incidência é justificada como uma forma de desincentivar o consumo e, simultaneamente, arrecadar recursos para mitigar os impactos negativos gerados por esses bens.

A incidência do imposto seletivo sobre armas e munições, incluindo suas partes e acessórios é desnecessária e pouco eficaz, sua aquisição já é amplamente regulamentada e sujeita a uma série de exigências legais, como comprovação de idoneidade, realização de cursos específicos, testes psicológicos, além da necessidade de justificar a aquisição. Essas medidas já atuam como um controle efetivo, limitando o acesso apenas a indivíduos que atendem aos requisitos legais.

Outrossim, não possui relação com problemas de saúde pública e ainda a criminalidade e a violência estão relacionadas ao uso de armas ilegais, fora do alcance de qualquer imposto ou regulamentação.

Portanto, a aplicação de imposto seletivo sobre armamentos não apenas falha em atingir seu objetivo de controle ou mitigação de danos, como



também penaliza cidadãos que já se submetem a um rigoroso processo de aquisição, por tal razão peço apoio dos pares na aprovação deste destaque.

Sala da comissão, 11 de dezembro de 2024.

**Senador Flávio Bolsonaro
(PL - RJ)**

